



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Reorganiza o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME do Município de Barão, como órgão de Estado, com funções normativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, deliberativa e mobilizadora em assuntos relativos ao Sistema Próprio de Ensino do Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

b) 1 (um) representante da Associação Baronense de Cultura e Desporto – ABCD;

c) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais e/ou dos Conselhos Escolares.

Art. 3º. Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com a troca de 1/3 (um terço) de seus membros, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário adjunto, escolhida dentre os membros que o compõe.

Art. 6º. A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º. Os membros do CME deverão residir ou exercer suas atividades laborativas no Município.

Art. 8º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Ao CME compete:

I – coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participar da discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município;

III - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

X – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalizar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação e do conjunto de escolas municipais;

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, ou por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos, jurídicos e administrativos, mediante a designação de pessoal, pelo Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0047.2501 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (504)

Recurso 20 – MDE

3.3.1.90.14.00.000000 – Diárias – Civil (502)

Recurso 20 - MDE

Art. 13. Revoga as Leis Municipais nº 180, de 13 de setembro de 1991 e nº 447, de 19 de julho de 1996.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 15/12/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.